

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
UASG: 115406

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO AMPLA – CREDENCIAMENTO			
QUADRO RESUMO			
Credenciamento nº 001/2024 Data de abertura: 31/10/2024 , às 9h30min (horário de Brasília)		Processo Administrativo EBC nº 0336/2023	
Edital disponível em: Sítio eletrônico da EBC: https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento			
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de produção (...). Descrição detalhada dos serviços: Tópico C2 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Valor Total Estimado: R\$ 20.222.074,68 (vinte milhões duzentos e vinte e dois mil setenta e quatro reais e noventa centavos). Conforme Tópico I do Termo de Referência, Anexo I do Edital.			
Local de execução: Conforme Tópico G do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Participação			
<input checked="" type="checkbox"/> Ampla	Exclusiva ME/EPP e COOPERATIVAS enquadradas no art. 34 da LEI 11.488/2007 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim		
Legislação específica			
Margem de Preferência <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	Legislação: Lei nº 13.303/2016	Itens: _____
Exigências do procedimento			
Prova de Conceito ou Amostra	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, Conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital	Vistoria	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, Conforme Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
Habilitação			

Documentos de habilitação: Conforme Tópico K do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.			
Termo de Credenciamento			
Instrumento de contratação:	<input type="checkbox"/> Nota de Empenho <input checked="" type="checkbox"/> Contrato		
Prazo de vigência Inicial do Instrumento de contratação:	Prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses , conforme Tópico X do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.		
Informações gerais			
Impugnação e pedidos de esclarecimentos:	Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.	Recursos:	Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão.
Comissão Especial de Credenciamento:	Designação da Comissão Especial de Credenciamento: Portaria-Presidente nº 321/2024 e Portaria-Presidente nº 499/2024	Dotação Orçamentária: Pré-Emp.: PI: Fonte: ND:	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA			
<input type="checkbox"/> Participação ampla, conforme art. 20-A, <i>caput</i> , da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 03/2018, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020 – Vide Anexo III . <input checked="" type="checkbox"/> Participação restrita às empresas estrangeiras que possuam autorização de funcionamento no país, tendo em vista que a execução do objeto envolve a permanência e a prática de atos contínuos no país. Vide Anexo III . <input type="checkbox"/> Não se aplica. Conforme legislação restritiva ou justificativa: _____			
EDITAL			
OBJETO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES VIGÊNCIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CADASTRO NO SICAF CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO TRATAMENTO FAVORECIDO PELA LC Nº 123/2006 HABILITAÇÃO			

PROCESSO DE SELEÇÃO
RECURSOS
FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
DESCREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALORES DO PROJETO
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
ATOS LESIVOS À EBC
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DISPOSIÇÕES FINAIS
FORO

ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

Encarte A - Modelo de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio;
Encarte B - Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC/EBC;
Encarte C - Planilha Musical e Efeitos Sonoros;
Encarte D - Ficha de Programa Concluído;
Encarte E - Ficha Técnica;
Encarte F - Portfólio da Produtora e Profissionais;
Encarte G - Termo de Dispensa de Vistoria;
Encarte H - Termo de Sigilo e Privacidade.

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA

ANEXO IV – MINUTAS DE CONTRATOS (MODELOS DE 01 A 05)

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

UASG: 115406

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42 e com Inscrição Estadual nº 07.507.191/001-01, por intermédio do Pregoeiro designado pela Ordem de Serviço informada no **QUADRO RESUMO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, da **Norma de Credenciamento da EBC - NOR 225**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC**, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 57/2023, da Lei 13.303/2016, do Decreto nº 9.507/2018, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, destinado à Contratação dos serviços descritos no **Tópico A e Encartes** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, em conformidade com o **Processo Administrativo** indicado no **QUADRO RESUMO** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o chamamento público de empresas especializadas na produção de conteúdos audiovisuais para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocadas.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os interessados em realizar o credenciamento poderão fazê-lo unicamente pelo Sistema de Credenciamento. O acesso ao sistema de inscrição está disponível no endereço eletrônico da EBC na internet, ou diretamente no endereço <https://www.ebc.com.br/sobre-ebc/credenciamento>.

2.2. A inscrição no Sistema de Credenciamento será aberta por 45 (quarenta) e cinco dias, pelo período de 31 de outubro de 2024 a 14 de dezembro de 2024, prazo em que serão recebidos os cadastros, no portal indicado no item 2.1., de todos os interessados, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2.1 Findo o período acima, a Comissão Especial de Credenciamento realizará a avaliação dos cadastros de acordo com as disposições do presente Edital e publicará os resultados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o período indicado no item 2.2..

2.2.2 As empresas interessadas poderão se inscrever para o atendimento de apenas **01 (um) ou mais de 01 (um) produto, não sendo obrigatória a inscrição para os 05 (cinco) produtos listados.**

2.2.3 Caso seja de interesse da EBC, o credenciamento poderá ser reaberto dentro do prazo de vigência do presente Edital.

2.3. Os interessados em participar do credenciamento deverão estar regularmente credenciados do SICAF, conforme **item 5** deste Edital.

2.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital e Anexos deverão ser enviados à EBC **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico credenciamento.susec@ebc.com.br.

2.4.1. A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos.

2.4.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento> e vincularão os participantes e a EBC.

2.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

2.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário, prorrogando-se para o próximo dia útil os prazos vencidos em final de semana ou feriado.

2.7. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no sítio eletrônico da EBC, em <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

2.9. Dúvidas referentes a este processo seletivo poderão ser enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do fim do prazo de encerramento das inscrições e de pedidos de impugnação, por qualquer interessado, para o seguinte endereço de correio eletrônico:

a) credenciamento.susec@ebc.com.br

2.10. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema de Credenciamento, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br. A EBC não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e pedido de impugnação. A não-concretização de inscrição ou do pedido de impugnação por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

2.11. Todas as decisões relativas aos procedimentos deste processo seletivo serão publicadas no sítio eletrônico da EBC na internet: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

2.12. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para este

processo de seleção, disponível no Sistema de Credenciamento apresentando os documentos previstos no EDITAL.

2.13. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao Sistema de Credenciamento.

2.14. É responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos carregados no Sistema de Credenciamento no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

2.16. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no Sistema de Credenciamento até às 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições conforme indicado no item 2.2.

2.17. É responsabilidade dos proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

2.18. A impossibilidade de abertura de arquivos anexados ao Sistema de Credenciamento ou de abertura de sítio eletrônico (link) porventura informado para apresentação de informações complementares, poderá resultar na inabilitação da produtora audiovisual, no caso de arquivos obrigatórios à habilitação

2.19. A EBC poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise da inscrição.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade deste Edital de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto na NOR 225 – Norma de Credenciamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, do exercício corrente e dos anos subsequentes, cuja rubrica orçamentária consta no **QUADRO RESUMO**.

5. CADASTRO NO SICAF

5.1. Caberá ao interessado em participar deste credenciamento cadastrar-se previamente no SICAF e utilizar a chave de identificação e a senha de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da interessada ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das

transações inerentes a este credenciamento.

5.3. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de Certificado Digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, bem como comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (art. 7º da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018).

5.5. É de responsabilidade exclusiva do interessado o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas informações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da EBC por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento quaisquer pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no país que atendam às condições do edital e não estejam enquadradas nas restrições previstas no **subitem 6.2** deste Edital, desde que estejam regularmente cadastradas no SICAF.

6.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no **Tópico K** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

6.1.2. No caso de MEI - Micro Empreendedor Individual, em razão do valor dos produtos a serem credenciados, somente serão admitidos em forma de consórcio.

6.2. Estará impedida de participar deste credenciamento a empresa interessada:

I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;

II. suspensa pela EBC, na forma do RILC;

III. declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma do RILC;

IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada

inidônea;

V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX. que não atender as demais condições de participação estabelecidas no **Tópico K** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

6.3. Também está impedido de participar deste credenciamento:

I. empregado da EBC, como sócio ou dirigente de empresa interessada no credenciamento, em atenção ao disposto na alínea “VII” do subitem 11.3. do Regulamento de Pessoal – NOR 301 da EBC.

II. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade da União.

III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses.

6.4. Para a verificação das vedações dispostas nos **subitens 6.2 e 6.3**, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, bem como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, dentre outros.

6.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão participar do credenciamento, desde que se cadastrem no SICAF, observadas as condições do **Anexo III**.

6.6. Serão impedidas de participar deste credenciamento e de contratar com a EBC os

interessados que não apresentarem a declaração de que não se enquadram no disposto no **art. 26 do RILC** da EBC, conforme **Encarte B**.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE LC Nº 123/2006

7.1. Por se tratar de credenciamento de empresas, em que não há diferenciação de valores propostos, sendo a remuneração pelos produtos já definida pela EBC, não há possibilidade de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

8. HABILITAÇÃO

8.1. O interessado deverá preencher o formulário disponível e apresentar a documentação de habilitação para avaliação pela Comissão Especial de Credenciamento por meio do endereço eletrônico: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

8.2. A documentação das interessadas será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá solicitar, se necessário, esclarecimentos, retificações e complementações aos interessados durante a análise da documentação e vigência do Edital de Credenciamento.

8.3. A Comissão Especial de Credenciamento julgará os interessados aptos ou não ao credenciamento e providenciará o relatório de julgamento, que será encaminhado para homologação do Diretor-Presidente da EBC.

8.4. É obrigatória a apresentação de declaração de total concordância com a Tabela de Preços constante deste Edital, não sendo admitida que a proposta a ser apresentada no ato da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista da interessada serão verificadas por meio do SICAF, compreendendo a avaliação dos seguintes documentos:

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.5.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt->

br/empreendedor;

8.5.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

8.5.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados conforme o disposto no **subitem 8.1** deste Edital.

8.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões as exigências estabelecidas neste Edital para fins de habilitação.

8.6.1. Serão verificados em consulta *online*, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pela interessada sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União – CGU, e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção art. 70, inc. V, do RILC da EBC e art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

8.7. Para comprovação da **qualificação técnica** deverão ser apresentados os documentos estabelecidos no **Tópico K** do Termo de Referência, **Anexo I**.

8.8. O não atendimento da qualificação técnica ensejará a inabilitação da interessada, com os devidos registros em ata circunstanciada.

8.9. A comprovação da capacidade econômica e financeira se dará por meio da aferição da boa situação financeira da interessada, que deverá comprovar, por meio de demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total global anual estimado dos serviços.

8.9.1. A interessada deverá apresentar, também, certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

8.10. No caso de empresas reunidas em consórcio, os índices contábeis mínimos do consórcio, para fins de qualificação econômica financeira, serão de 30 % (trinta por cento), superiores aos valores exigidos para a interessada individual.

8.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **microempresa ou da empresa de pequeno porte e/ou consórcio de microempresa e empresa de pequeno porte** beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, será a ela assegurado o direito de regularização da documentação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

8.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o **item 8.11** deste Edital, será assegurado prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.11.2. O prazo para regularização fiscal e trabalhista mencionado no **subitem 8.11** será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do credenciamento.

8.11.3. A prorrogação do prazo previsto no **subitem 8.11** poderá ser concedida, a critério da EBC, quando requerida pela interessada, mediante apresentação de justificativa.

8.11.4. A abertura da fase recursal em relação à decisão de habilitação ocorrerá após o prazo para regularização fiscal e trabalhista de que trata o **subitem 8.11** deste Edital.

8.11.5. Em se tratando de empresas reunidas em Consórcio, deverão ser observados, também, os requisitos de habilitação específicos dispostos no **Tópico K** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

8.12. A não regularização da documentação no prazo previsto nos **subitens 8.11.1 a 8.11.1.3** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, sendo facultado à EBC convocar as credenciadas remanescentes.

8.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

8.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de interessada matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento das contribuições correspondentes.

8.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação

disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à autenticidade do documento digital. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos.

8.16. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências neste **item 11** do Edital.

8.16.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e/ou consórcio de microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará a interessada às sanções previstas na Lei e neste Edital.

8.17. Durante a vigência do Edital de Credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de pré-qualificação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista relacionadas às condições de credenciamento perante a EBC.

8.18. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a EBC poderá convocar os credenciados para apresentarem, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação da interessada.

8.18.1. O resultado da análise prevista no caput deste subitem será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico da EBC. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.19. A Comissão Especial de Credenciamento poderá realizar inspeção nas instalações dos interessados, nos casos em que se fizer necessário, e registrar os fatos constatados em Termo de Inspeção, conforme modelo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, solicitando, se for o caso, o apoio de Técnicos especializados da EBC.

8.20. Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema de Credenciamento o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado, exclusivamente pelo e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br. A EBC não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas em menos de 24 (vinte e quatro) horas antes do fim dos prazos de encerramento das inscrições e de interposição de recurso. A não-concretização de inscrição ou interposição de recursos por problemas técnicos não implicará direito do proponente à prorrogação do prazo.

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. A seleção entre as credenciadas será efetuada em sessão pública de sorteio, para a qual serão convocadas as interessadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

9.1.1. O sorteio será realizado diretamente no Portal de Credenciamento EBC, no endereço: <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

9.2. A Comissão Especial de Credenciamento realizará o sorteio das demandas de acordo com as características dos serviços a que se refere o Edital e o Termo de Credenciamento, sempre que houver solicitação dos produtos à EBC.

9.2.1. A EBC publicará, no endereço <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento> edital específico para cada produto a ser realizado, de acordo com a necessidade indicada pelos órgãos contratantes da EBC.

9.2.2. Os sorteios serão realizados para cada produto individualmente, para aquelas empresas credenciadas para cada produto específico, mediante demanda da EBC.

9.3. O sorteio será realizado de acordo com o disposto no item 13 – CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS – da NOR 225 – Norma de Credenciamento da EBC.

9.4. Na hipótese de a empresa sorteada não assinar o Termo de Credenciamento ou não mantiver as condições exigidas para habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento efetuará novo sorteio.

9.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, a credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento.

9.6. Para a celebração contratual e efetivo fornecimento do produto, cuja convocação se dará de acordo com a demanda da EBC, será realizado sorteio entre os credenciados por meio do endereço eletrônico <https://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/credenciamento>.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos de habilitação e de inabilitação na pré-qualificação ou de descredenciamento, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, por meio de memoriais enviados para o e-mail credenciamento.susec@ebc.com.br.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior da EBC, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo ao Diretor Presidente, com as informações necessárias à deliberação.

10.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, por meio de motivação explícita, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos de maneira diversa daquela indicada neste Edital.

11. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Divulgado o resultado do Credenciamento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da EBC, proceder-se-á à formalização do Termo de Credenciamento.

11.2. Na hipótese de convocação geral dos credenciados, para contratação de todos, ou de realização do sorteio, os selecionados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

11.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da EBC e desde que ele esteja em situação regular perante as exigências de pré-qualificação para o credenciamento.

11.4. A EBC convocará o credenciado, no prazo estabelecido na notificação, para assinar o Termo de Credenciamento, e, sendo o caso, dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Credenciamento.

11.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto para representá-lo durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

11.6. A formalização do Termo de Credenciamento não afasta o direito da EBC de contratar o objeto do credenciamento por meio de outra modalidade e tipo de licitação, ou de qualquer outro enquadramento legal previsto na legislação vigente.

11.7. Na execução dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não poderá haver subcontratação do objeto.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação, sendo que o descredenciamento se efetivará no prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

12.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução da demanda a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.3. O descredenciamento também poderá ocorrer, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, quando o credenciado:

- a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as regras contidas neste Edital, no Termo de Credenciamento, ou em normativos que regem a matéria;
- b) desistir dos serviços previamente aceitos para o qual foi demandado pela EBC, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior circunstanciada, devidamente justificada e aceita pela EBC;
- c) apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento e do Termo de Credenciamento, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) violar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em suas relações com a EBC;
- e) utilizar o nome e a logomarca da EBC, sem prévia autorização, como referência para a realização de serviços não contratados pela EBC;
- f) descumprir outras exigências estabelecidas no Edital

13. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 SÉRIE DOCUMENTAL

Descrição

Produção de conteúdo audiovisual documental sobre tema específico indicado pela CONTRATANTE para veiculação em TV, *Internet* e redes sociais.

Formato: depoimento de personagens, imagens de cobertura, arte/animação 2D e trilha sonora pesquisada.

A produção deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

Tipos

Produto: série documental composta por episódios de, no mínimo, 26 (vinte e seis) minutos de duração cada.

Produção: até 05 diárias de captação por episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 05 (cinco) minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

Duração/Unidade

Prazo de entrega: o primeiro episódio deverá ser entregue em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato. E cada novo episódio deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias subsequentes, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO:

1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locais (internas e externas);
3. A **EBC** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou cópiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **EBC**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste edital e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela empresa contratada. Devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado, e
4. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela CONTRATADA para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

DIRETRIZES PARA ENTREGA DO MATERIAL:

1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD);

3. Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

a. 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;

b. 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;

c. Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);

d. Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);

e. 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;

f. Release em formato digital (.doc) e (.pdf);

h. Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**;

i. Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**;

j. Cessão de direitos autorais da equipe criativa;

l. Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e

m. Classificação Indicativa (CREDENCIADA deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela CONTRATADA com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade;

5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas, e

6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

DIRETRIZES PARA A EQUIPE TÉCNICA

1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

ROTINA DE FORNECIMENTO

- 1.1 Reunião de briefing entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA;
- 1.2 Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 1.3 Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 1.4 Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 1.5 Produção e gravação do material audiovisual pela CREDENCIADA com supervisão da CONTRATANTE;
- 1.6 Envio de Pacote Gráfico pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 1.7 Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 1.8 Envio do Primeiro Corte pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 1.9 Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 1.10 Envio do Material Finalizado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 1.11 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 1.12 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 1.13 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CONTRATANTE;
- 1.14 Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

13.2 SÉRIE EM ANIMAÇÃO

Descrição

Produção de conteúdo audiovisual animado em Digital 2D sobre tema específico indicado pela CONTRATANTE para veiculação em TV, internet e redes sociais.

Formato: animação Digital 2D, *sound design* e trilha original.

A produção deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE: formatação, pesquisa, roteiro, pré-produção incluindo *model sheet* de personagens e rafe de cenários, *storyboard*, *animatic*, animação, pós-produção e entrega final dos produtos.

Tipos

Produto: série em animação composta por episódios de 11 (onze) minutos de duração cada.

Produção: a animação deverá ser inteiramente em técnica cut out e deverá ser dublada por profissionais da área.

Duração/Unidade

Prazo de entrega: o primeiro episódio em 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato. E cada novo episódio deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias subsequentes.

DIRETRIZES PARA ENTREGA DO MATERIAL:

1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela CONTRATADA para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.
3. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado deve ser entregue via servidor em nuvem indicado pela CONTRATANTE e também em 01 (um) disco rígido (HD);
4. Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a. 01 (um) trailer de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
 - b. 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
 - c. Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
 - d. Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
 - e. Personagens e cenários principais em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
 - f. Release em formato digital (.doc) e (pdf);
 - g. Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**;
 - h. Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**;
 - i. Cessão de uso da voz dos dubladores;
 - i. Cessão de direitos autorais da equipe criativa e
 - j. Classificação Indicativa (proponente deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).
5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.
6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

DIRETRIZES PARA A EQUIPE TÉCNICA

1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 12 (doze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de animação, (01) diretor de arte, (01) ilustrador, (01) designer de personagens, (01) designer de cenários, (01) animador, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) arranjador e sound designer que deverão estar

descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

ROTINA DE FORNECIMENTO

- 2.1 Reunião de briefing entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA;
- 2.2 Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.3 Elaboração de Pesquisa de Conteúdo e Roteiro pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.4 Aprovação de Roteiro ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 2.5 Envio de Model Sheet dos personagens e Rafe de cenários por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.6 Envio do Storyboard por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.7 Envio de casting de vozes pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.8 Envio do Animatic pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.9 Aprovação do Animatic ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 2.10 Envio das trilhas sonoras originais pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.11 Envio de Pacote Gráfico pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.12 Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 2.13 Envio de uma cena animada por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 2.14 Envio do Primeiro Corte pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.15 Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 2.16 Envio do Material Finalizado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.17 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 2.18 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 2.19 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CONTRATANTE;
- 2.20 Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**, cessão de uso da voz dos dubladores, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

13.3 PROGRAMA DE ENTREVISTA

Descrição

Produção de um programa de entrevista com temáticas específicas indicadas pela CONTRATANTE para veiculação em TV, internet e redes sociais.

Formato: apresentador em locação com a participação de até 04 (quatro) convidados e mais arte/animação 2D e trilha sonora pesquisada.

A produção deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

Tipos:

Produto: programa de entrevista com episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada.

Produção: até 01 (diária) de captação para cada. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 05 minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

Duração/Unidade

Prazo de entrega: os dois primeiros episódios em até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos. E cada novo episódio deverá ser entregue em até 07 (sete) dias subsequentes.

DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO:

1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas);
3. A **EBC** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **EBC**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste edital e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela empresa contratada. Devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado, e

4. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela CONTRATADA para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

DIRETRIZES PARA ENTREGA DO MATERIAL:

1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD);

3. Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

a. 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;

b. 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;

c. Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);

d. Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);

e. 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;

f. Release em formato digital (.doc) e (.pdf);

h. Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**;

i. Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**;

j. Cessão de direitos autorais da equipe criativa;

l. Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e

m. Classificação Indicativa (CONTRATADA deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela CONTRATADA com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade;

5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas, e

6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

EQUIPE TÉCNICA

1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

ROTINA DE FORNECIMENTO

3.1 Reunião de briefing entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA;

3.2 Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;

3.3 Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;

3.4 Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;

3.5 Envio de casting pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;

3.6 Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela CONTRATANTE;

3.7 Envio de fotos das locações pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;

3.8 Envio de projeto de direção de arte com definição dos objetos de cenas pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;

3.9 Produção e gravação do material audiovisual pela CREDENCIADA com supervisão da CONTRATANTE;

3.10 Envio de Pacote Gráfico pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;

3.11 Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;

3.12 Envio do Primeiro Corte pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;

- 3.13 Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 3.14 Envio do Material Finalizado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 3.15 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 3.16 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 3.17 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CONTRATANTE;
- 3.18 Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

13.4 REPORTAGEM ESPECIAL

Descrição:

Produção de uma revista eletrônica com temáticas específicas indicadas pela CONTRATANTE para veiculação em TV, internet e redes sociais.

Formato: 02 (dois) apresentadores em estúdio realizam entrevistas presenciais e remotas, apresentam reportagens e introduzem e contextualizam assuntos a partir de quadros formados por imagens captadas, arte/animação 2D e trilha pesquisada.

A produção deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

Tipos

Produto: programa de reportagem especial com episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada.

Produção: até 01 (uma) diária de captação em estúdio e até 01 (uma) diária de captação externa por episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 10 minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

Duração/Unidade

Prazo de entrega: os 02 (dois) primeiros episódios em 75 (setenta e cinco) dias corridos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos, os demais episódios a cada 07 (sete) dias subsequentes.

DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO:

1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas);
3. A **EBC** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **EBC**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste edital e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela empresa contratada. Devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado, e
4. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela CONTRATADA para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

DIRETRIZES PARA ENTREGA DO MATERIAL:

1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD);
3. Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:
 - a. 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;

- b. 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
 - c. Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
 - d. Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
 - e. 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;
 - f. Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
 - h. Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**;
 - i. Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**;
 - j. Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
 - l. Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
 - m. Classificação Indicativa (CONTRATADA deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).
4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela CONTRATADA com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade;
 5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas, e
 6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

EQUIPE TÉCNICA

1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01)

cinematógrafo, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

ROTINA DE FORNECIMENTO

- 4.1 Reunião de briefing entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA;
- 4.2 Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 4.3 Envio de projeto de cenário por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE
- 4.4 Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 4.5 Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 4.6 Envio de casting pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 4.7 Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela CONTRATANTE;
- 4.8 Produção e gravação do material audiovisual pela CREDENCIADA com supervisão da CONTRATANTE;
- 4.9 Envio de Pacote Gráfico pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 4.10 Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 4.11 Envio do Primeiro Corte pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 4.12 Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 4.13 Envio do Material Finalizado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 4.14 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 4.15 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 4.16 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CONTRATANTE;
- 4.17 Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

13.5 PROGRAMA EM ESTÚDIO

Descrição

Produção de um programa em estúdio com temáticas específicas indicadas pela EBC para veiculação em TV, internet e redes sociais.

Formato: 01 apresentador fixo intermedia a reprodução em estúdio de um projeto pedagógico interdisciplinar criado por dois professores diferentes. É possível acompanhar o passo a passo da construção de objetos educacionais. O programa também conta com animações, tabelas, mapas e infográficos em 2D e trilha sonora pesquisada.

A produção deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da CONTRATANTE: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

Tipos

Produto: programa em estúdio composto por episódios com 30 (trinta) minutos de duração cada.

Produção: até 01 (uma) diária de captação em estúdio por episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 10 minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

Duração/Unidade

Prazo de entrega: os 02 (dois) primeiros episódios em 75 (setenta e cinco) dias corridos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos, os demais episódios a cada 07 (sete) dias subsequentes.

DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO:

1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;
2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas);
3. A **EBC** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **EBC**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste edital e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser

refeitos pela empresa contratada. Devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado, e

4. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela CONTRATADA para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

DIRETRIZES PARA ENTREGA DO MATERIAL:

1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD);

3. Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

a. 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;

b. 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;

c. Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);

d. Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);

e. 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;

f. Release em formato digital (.doc) e (.pdf);

h. Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**;

i. Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**;

- j. Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
 - l. Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
 - m. Classificação Indicativa (CONTRATADA deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).
4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela CONTRATADA com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade;
 5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.
 6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

EQUIPE TÉCNICA

1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

ROTINA DE FORNECIMENTO

- 5.1 Reunião de briefing entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA;
- 5.2 Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 5.3 Envio de projeto de cenário por parte da CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE
- 5.4 Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens e situações pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 5.5 Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 5.6 Envio de casting pela CREDENCIADA para aprovação pela CONTRATANTE;
- 5.7 Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela CONTRATANTE;

- 5.8 Produção e gravação do material audiovisual pela CREDENCIADA com supervisão da CREDENCIADA;
- 5.9 Envio de Pacote Gráfico pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 5.10 Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 5.11 Envio do Primeiro Corte pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 5.12 Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela CONTRATANTE;
- 5.13 Envio do Material Finalizado pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 5.14 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela CONTRATANTE;
- 5.15 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CREDENCIADA à CONTRATANTE;
- 5.16 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela CONTRATANTE;
- 5.17 Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela CREDENCIADA à CONTRATANTE, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

14. VALORES DO PROJETO

14.1 Para o credenciamento dos produtos indicados estima-se o valor de **R\$ 20.222.074,68** (vinte milhões duzentos e vinte e dois mil setenta e quatro reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

Resumo Total dos Produtos		
Produto	Unidade	Valor unitário
Série Documental	Episódio	R\$ 86.071,81
Série em Animação	Episódio	R\$ 212.621,79
Programa de Entrevista	Episódio	R\$ 26.561,36
Programa de Reportagem Especial	Episódio	R\$ 30.446,47
Programa em Estúdio	Episódio	R\$ 82.300,61

Valor Total Estimado do Credenciamento	R\$ 18.886.264,84	Previsão de Gastos com viagens	R\$ 1.335.809,84
---	--------------------------	---------------------------------------	-------------------------

14.2. O valor total estimado para o credenciamento, não contendo a previsão de gastos com

viagens, indicado acima, considerou, apenas para efeitos, reiteramos, de ESTIMATIVA, o total de produções conforme segue:

Produto	Unidade	Quantidade
Série Documental	Episódio	45
Série em Animação	Episódio	26
Programa de Entrevista	Episódio	26
Programa de Reportagem Especial	Episódio	78
Programa em Estúdio	Episódio	78

14.2.1 A EBC não se obriga a contratar o total de produtos acima, nem mesmo a realizar a contratação de nenhum dos produtos indicados, dada a natureza do credenciamento.

14.3. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) **Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) **Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) **Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;
- d) **Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) **Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital

14.4. Quando da ocorrência de despesas com eventuais viagens para os produtos **Série Documental, Programa de Entrevista, Programa de Reportagem Especial e Programa em Estúdio**, estas serão pagas em conjunto com a respectiva parcela de pagamento do produto ordinário, conforme o cronograma de etapas acima.

14.5. Os valores não são passíveis de reajuste, exceto se houver alteração dos valores praticados na prestação de serviços pela EBC.

14.6. É vedado o pagamento de sobretaxas ou valores além dos previstos neste Edital.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da lei, a credenciada que, durante o procedimento de credenciamento:

- a) não assinar o Termo de Credenciamento;
- b) declarar informações falsas ou apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal.
- e) descumprir outras obrigações descritas no edital.

15.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e nos normativos que regem o credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, de acordo com o **Tópico V1** do Termo de Referência, **Anexo I**, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital;
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CRENCIADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1**, do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CRENCIADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital, à exceção do item U.4., que caso não seja cumprido, impede o próprio credenciamento da empresa proponente, não cabendo qualquer espécie de multa no caso específico;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CRENCIADA (EBC)**, por prazo não superior a **02 (dois)** anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **CRENCIADA**.
- e) Descredenciamento.

15.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a EBC.

15.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a credenciada sujeitar-se-á, a critério da **EBC**, às sanções previstas no **Tópico V1** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, em decorrência do atraso injustificado na execução do serviço e da sua inexecução total ou parcial, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 113 do **RILC** e nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016.

15.5. As penalidades descritas no **subitem 15.2** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **EBC** e observada a **Lei nº 13.303/2016**, após análise das circunstâncias que ensejaram a sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela credenciada, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data em que for notificada pela **EBC**.

15.7. A imposição das penalidades previstas neste **subitem 15.2** não exime a credenciada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **EBC**.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.2. Não ensejará revogação ou anulação o vício do ato ou do procedimento que:

16.2.1. For convalidável;

16.2.2. Não causar dano ou prejuízo à **EBC** ou a terceiro; ou

16.2.3. Não contaminar a totalidade do procedimento, hipótese em que a autoridade competente poderá determinar o refazimento do ato e o prosseguimento do credenciamento.

16.3. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento.

16.4. A anulação do credenciamento induz à da contratação.

17. ATOS LESIVOS À EBC

17.1. São considerados atos lesivos à **EBC**, relativos aos procedimentos de licitações e contratos,

aqueles que atentem contra o seu patrimônio e contra os princípios da Administração Pública, com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, tais como:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar interessada, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos Instrumentos Contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

18. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

18.1. Sem prejuízo das demais cominações previstas em Lei e neste Edital, a prática de qualquer ato lesivo previsto no **item 17** pela interessada que se enquadre no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no art. 6º do mesmo diploma legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua apuração;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

18.2. As sanções descritas no **subitem 18.1** serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

18.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da **EBC**.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As empresas interessadas são responsáveis pela fidelidade, integridade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da credenciada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e habilitação.

19.3. A interessada poderá ser desclassificada do credenciamento caso seja comprovado o emprego de artifícios que comprometam a idoneidade e competitividade do procedimento, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei e neste Edital.

19.4. Os arquivos e os registros digitais relativos a este credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.5. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição ou contratação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil que se seguir à notificação, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da **EBC** em Brasília/DF.

19.7. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

19.8. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições constantes no **RILC** da **EBC**, na **Norma de Credenciamento – NOR 225**, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos que regem a matéria.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos deste credenciamento e anexos, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DADOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E SUPERINTENDÊNCIA RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO Gerente de Contratos de Serviços de Comunicação SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 499/2024</p>	<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO Coordenador de Contratos de Serviços de Comunicação GCSCO/SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>
<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>JULIANE CAVALCANTE AFONSO Gerente de Serviços de Produção de Conteúdo GXSPR/SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>	<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>WELLINGTON DE MELO SOUZA Gerente da Central de Compras GXLIC/DIAFI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDECIANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

CREDECIADA:
CNPJ:

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, **CREDENCIA** a empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., nos autos do Credenciamento nº, Processo EBC nº 0336/2023.

A credenciada **DECLARA** estar ciente de que a execução do objeto se dará se for convocado, caso sorteado dentre os credenciados.

Declara a concordância com a Tabela de Preços constante no Edital de seleção, não sendo admitida que a proposta a ser apresentada no ato da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A prestação de serviços, em caso de convocação para a contratação, se dará de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO Gerente de Contratos de Serviços de Comunicação SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 499/2024</p>	<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>MAYSON RICARDO BATISTA FIGUEIREDO Coordenador de Contratos de Serviços de Comunicação GCSCO/SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>
--	--

<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>JULIANE CAVALCANTE AFONSO Gerente de Serviços de Produção de Conteúdo GXSPR/SUSEC/PRESI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>	<p>Brasília, data da assinatura eletrônica</p> <p>WELLINGTON DE MELO SOUZA Gerente da Central de Compras GXLIC/DIAFI Comissão de Credenciamento Portaria-Presidente nº 321/2024</p>
--	---

<p>CRENCIADA Representante</p>

ANEXO III DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA ESTRANGEIRA

A participação de empresas estrangeiras deverá observar as orientações constantes neste **Anexo III** e demais condições estabelecidas na Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018, alterada pela Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020. Nesse sentido, em deferência ao princípio da isonomia, será permitida, em regra, a participação de empresas estrangeiras, ressalvado os casos em que a legislação pátria imponha alguma restrição setorial ao exercício de empresa estrangeira na atividade empresarial.

Ressalta-se que, nos casos em que a execução do objeto envolva a permanência e a prática de atos contínuos no país, a participação de empresa estrangeira deve ser restrita às empresas que possuam autorização de funcionamento no país^[1], afastando, nesse caso, a aplicação do art. 20-A, caput, da Instrução Normativa SEDGG/SG/ME nº 10/2020.

O registro cadastral das empresas/fornecedores estrangeiros no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF compreenderá os seguintes níveis:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

IV - Qualificação Técnica

V - Qualificação Econômico-Financeira

Do Registro Cadastral:

I - Empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem dos procedimentos de licitação e contrato, poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as seguintes condições:

a) Os documentos exigidos na legislação brasileira para registro cadastral no SICAF, em especial nos níveis II e III, poderão ser atendidos mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

b) Para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços:

b.1) os documentos equivalentes apresentados com tradução livre deverão ser substituídos no sistema por documentos traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

b.2) a empresa estrangeira deve incluir no sistema informações sobre o representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. (Nível II- Habilitação Jurídica)

c) No caso de inexistência de documentos equivalentes para os níveis cadastrais de que trata a alínea “a”, o responsável deverá declarar a situação em campo próprio no SICAF;

d) A solicitação do código de acesso de que trata o item I deverá se dar nos termos do disposto no Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

II – As empresas estrangeiras que funcionem no país, autorizadas pelo exercício da atividade a ser contratada, quando cabível, na forma do artigo 66, da Lei nº 14.133/2021, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Do credenciamento:

O credenciamento é o primeiro nível do cadastro do SICAF que consiste em informações básicas sobre os sócios, dirigentes, responsável pelo cadastro e dados do estabelecimento comercial. A regular inscrição neste nível permite a participação da empresa estrangeira na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Identificador estrangeiro (TIN, DUNS ou outro que possa ser adotado oficialmente pelo governo brasileiro);

II - Documento oficial de identificação pessoal com foto expedido pelo país de origem, dos sócios e dirigentes, bem como dos cônjuges/companheiros(as);

III - Certidões de Casamento do(s) dirigente(es) e sócio(s); e

IV - Procuração do representante legal no Brasil, pessoa física ou Jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente (Art. 70, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Da habilitação jurídica:

A habilitação jurídica consiste na comprovação de que a empresa estrangeira está legalmente constituída e registrada no país de origem. Neste nível deve ser apresentada documentação hábil correlata ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem, acompanhado de documentos atualizados da eleição dos seus administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da empresa estrangeira, correlato ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no país de origem; e

II - Documentos atualizados da eleição dos administradores e das recentes alterações ou da consolidação respectiva.

Da regularidade fiscal federal e trabalhista:

A empresa estrangeira deve comprovar que está adimplente com as obrigações fiscais e trabalhistas junto ao país de origem. Neste nível devem ser apresentadas as Declarações de que a empresa não é devedora de tributos federais, e de inexistência de débitos trabalhistas.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, de que a empresa não é devedora de tributos de todas as esferas de governo do país de origem ou certidão comprobatória;

II - Declaração emitida por autoridade competente em seu país de origem, da inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, ou certidão comprobatória.

Da qualificação técnica:

Na qualificação técnica, quando a situação demandada o exigir, deve-se comprovar que possui capacidade técnica necessária e suficiente para executar satisfatoriamente o objeto contratual. Neste nível devem ser apresentados os Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como a comprovação da inscrição de Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem, quando exigidos em cláusula editalícia específica.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Comprovante de Registro ou Inscrição do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) do fornecedor no Conselho de Regulamentação da Profissão competente, no país de origem; e

II - Certificados ou Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado destinados a comprovar a capacidade técnica ou aptidão da empresa estrangeira (Comprovação técnico - profissional e técnico operacional), devidamente traduzidos.

Da qualificação econômico-financeira:

Na qualificação econômico-financeira, deve-se demonstrar a disponibilidade de recursos a fim de satisfazer a execução do objeto da contratação. Neste nível deve ser realizada a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social,

elaborados e registrados na forma da lei e da Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

De acordo com o Manual Operacional do SICAF, os documentos equivalentes exigidos nesta etapa são:

I - Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, referentes ao último exercício social; e

II - Certidão expedida por órgão oficial do país de origem, atestando que a empresa estrangeira Licitante não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado.

Observação: Considera-se “documentos equivalentes” aqueles destinados ao mesmo fim que o documento de apresentação do fornecedor brasileiro, ou que contenha informações similares aos documentos emitidos no Brasil^[2].

A equivalência entre documentos e omissões na sua apresentação devem ser objeto de cuidadosa apreciação pela comissão de licitação ou pelo pregoeiro, conforme o caso, sendo passível de diligência na forma prevista no Edital, de modo a se evitarem questionamentos dos demais Licitantes e assegurar a lisura do certame.

[1] <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/empresas-estrangeiras-em-licitacoes-publicas.pdf>

[2] <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/manuais/manual-sicaf/manual-do-sicaf-para-empresas-estrangeiras.pdf>

**ANEXO IV
MINUTAS DE CONTRATOS**

MODELO 1. SÉRIE DOCUMENTAL

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0336/2023

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxx., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Produção de Obra Audiovisual**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023, da Lei nº 13.303/2016 e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a produção, sob demanda, de **Série Documental**, **composta** por **XX** episódios, com duração mínima de 26 (**vinte e seis**) minutos cada, para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços

de Comunicação - SUSEC.

1.2. A presente contratação encontra fundamento legal no inciso III do art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0336/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202X, fls. XXX, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá produzir conteúdo audiovisual no formato de Série Documental sobre o tema XXX, indicado pela **CONTRATANTE**, para veiculação em TV, Internet e redes sociais.

3.2. A produção deverá conter em seu formato: depoimento de personagens, imagens de cobertura, arte/animação 2D e trilha sonora pesquisada.

3.3. A produção ainda deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da **CONTRATANTE**: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

3.4. O produto a ser entregue será do tipo Série Documental, composta por XX episódios de, no mínimo, 26 (vinte e seis) minutos de duração.

3.4.1. a produção poderá utilizar até 05 (cinco) diárias de captação por episódio. A montagem e a finalização são compostas de, no mínimo, 05 (cinco) minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

3.5. A **CONTRATADA** entregará o primeiro episódio deverá em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato. E cada novo episódio deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos.

3.6. A **CONTRATADA** deverá captar o material de acordo com as diretrizes a seguir.

3.6.1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**.

3.6.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas).

3.6.3. A **CONTRATANTE** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **CONTRATANTE**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste Contrato e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado.

3.6.4. Todo o material exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela **CONTRATADA** para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

3.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as diretrizes a seguir:

3.7.1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

3.7.2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD).

3.7.3 Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a) 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
- b) 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
- c) Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
- d) Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);

- e) 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;
- f) Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
- g) Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**;
- h) Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**;
- i) Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
- j) Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
- k) Classificação Indicativa (A **CONTRATADA** deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

3.7.4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela **CONTRATADA** com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade.

3.7.5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

3.7.6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as diretrizes a seguir:

3.8.1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E do Termo de Referência** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

3.8.2. Comprovação de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais listados na Ficha Técnica, podendo ser: Contrato de Exclusividade ou Termo de Cooperação Artística ou Contrato Celetista, dentre outros documentos equiparados, bastando, para a comprovação, apenas 01 (um) de tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

4.1. A produção da Série Documental deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Reunião de briefing entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.2. Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.4. Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.5. Produção e gravação do material audiovisual pela **CONTRATADA** com supervisão da **CONTRATANTE**.

4.1.6. Envio de Pacote Gráfico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.7. Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.8. Envio do Primeiro Corte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.9. Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.10. Envio do Material Finalizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.11. Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.12. Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.13. Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos no edital pela **CONTRATANTE**.

4.1.14. Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela

CONTRATADA à **CONTRATANTE**, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos produção da obra audiovisual no formato Série Documental realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ XXX (XXX mil reais)**, conforme cronograma de desembolso indicado no item 5.2., após o envio da Nota Fiscal e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento das etapas conforme segue:

5.2.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) **Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) **Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) **Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;
- d) **Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) **Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital;
- f) Quando da ocorrência de despesas com eventuais viagens para os produtos, estas serão pagas em conjunto com a respectiva parcela de pagamento do produto ordinário, conforme o cronograma de etapas acima.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos

órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco XXX, Agência. XXX, C.C. XXX.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor cobrado estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Data de Emissão:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. entregar à EBC as matrizes da(s) obra(s) produzida(s), conforme as normas de padrões técnicos (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual) disponível no Portal da **CONTRATANTE** (<https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas>).

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues realizados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a produção da obra audiovisual contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a produção da obra audiovisual não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção da obra prevista no presente Contrato.

6.1.8. realizar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da obra audiovisual a ser produzida, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na produção da obra audiovisual objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a

CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da produção da obra audiovisual objeto deste Contrato.

6.1.12. a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) produzida(s).

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.17. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa O objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.21. assumir que todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual produzida.

7.1.2. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento referente ao objeto deste Contrato.

7.1.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade de adequação das etapas de execução, não excedendo o limite **60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos.

8.1.1. Para as prorrogações que porventura sejam necessárias, poderá ser realizado o Registro Apostilar, no caso de prorrogação de etapa de execução, e deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato para o caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do final da vigência, obrigando-se a cumprir com todas as entregas de produto porventura pendentes, sem prejuízo da abertura de procedimento de aplicação de penalidade.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1.** e **8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. Nos casos de rescisão contratual de qualquer natureza, a **CONTRATADA** deverá comprovar os valores efetivamente gastos no desenvolvimento dos produtos até o momento do ato de rescisão, devendo ressarcir à EBC todos os valores ainda não utilizados, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente Termo de Referência e ainda, aqueles presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Por se tratar de contratação derivada de CREDENCIAMENTO de produtoras com base nos preços definidos em catálogo da EBC, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços, cabendo apenas a atualização dos valores a serem pagos quando houver o reajuste dos preços do catálogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência.
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CONTRATADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1** do Termo de Referência;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Projeto Básico, à exceção do item U.4., que caso não seja cumprido, impedirá o próprio credenciamento, não cabendo multa de qualquer tipo à **CONTRATADA** no caso específico;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:
 - I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;
 - II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos produtos efetivamente produzidos e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a produção da obra audiovisual objeto desta contratação, de acordo com as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

13.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

13.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste instrumento contratual.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.8 A **CRENCIADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016

13.14. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) produzido(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

13.18. A permanente fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

13.19. A **CONTRATADA** e seus profissionais envolvidos na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela EBC na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

13.20. Ainda quanto aos ditames da LGPD e riscos de sanções decorrentes do processo de fiscalização, registra-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, recentemente atualizado e complementado pelo Regulamento de Dosimetria e Aplicação de

Sanções Administrativas, podendo referida autoridade aplicar sanções administrativas na hipótese de infração à Lei nº 13.709/2018:

Regulamento sobre ações da Autoridade - ANPD:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>. Acesso em 02/07/2024.

Regulamento de dosimetria da pena:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 02/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, de de 202X

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

XXXXXX
Diretor (a) xxxx

XXXXXX
Diretor (a)

XXXXXXXXXX
Contratada

XXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MODELO 2. SÉRIE EM ANIMAÇÃO

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0336/2023

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxx., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Produção de Obra Audiovisual**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023, da Lei nº 13.303/2016 e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a produção, sob demanda, de **Série em Animação**, **composta** por **XX** episódios, com duração mínima de **11 (onze)** minutos cada, para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação – SUSEC.

1.2. A presente contratação encontra fundamento legal no inciso III do art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0336/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202X, fls. XXX, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá produzir conteúdo audiovisual animado em Digital 2D sobre o tema XXX, indicado pela **CONTRATANTE**, para veiculação em TV, Internet e redes sociais.

3.2. A produção deverá conter em seu formato: animação Digital 2D, *sound design* e trilha sonora original.

3.3. A produção ainda deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da **CONTRATANTE**: formatação do projeto, pesquisa, roteiro, pré-produção incluindo *model sheet* de personagens e rafe de cenários, *storyboard*, *animatic*, animação, pós-produção e entrega final dos produtos.

3.4. O produto a ser entregue será do tipo Série em Animação, composta por XX episódios de 11 (onze) minutos de duração cada.

3.4.1. a animação deverá ser inteiramente em técnica cut out e deverá ser dublada por profissionais da área.

3.5. A **CONTRATADA** entregará o primeiro episódio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos e cada novo episódio deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos subsequentes à entrega anterior.

3.6. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as diretrizes a seguir:

3.6.1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser

seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**.

3.6.2. Todo Material Exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela **CONTRATADA** para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

3.6.3 Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado deve ser entregue via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD).

3.6.4 Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a) 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
- b) 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
- c) Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
- d) Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
- e) Personagens e cenários principais em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
- f) Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
- g) Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**;
- h) Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**;
- i) Cessão de uso da voz dos dubladores;
- j) Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
- k) Classificação Indicativa (A **CONTRATADA** deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

3.6.5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

3.6.6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as diretrizes a seguir:

3.8.1. A **CONTRATADA** deverá trabalhar com a equipe mínima de 12 (doze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de animação, (01) diretor de arte, (01) ilustrador, (01) designer de personagens, (01) designer de cenários, (01) animador, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) arranjador e sound designer que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E do Termo de Referência** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

3.8.2. Comprovação de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais listados na Ficha Técnica, podendo ser: Contrato de Exclusividade ou Termo de Cooperação Artística ou Contrato Celetista, dentre outros documentos equiparados, bastando, para a comprovação, apenas 01 (um) de tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

4.1. A produção da Série em Animação deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Reunião de briefing entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.2. Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. Elaboração de Pesquisa de Conteúdo e Roteiro pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.4. Aprovação de Roteiro ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.5. Envio de Model Sheet dos personagens e Rafe de cenários por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Envio do Storyboard por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Envio de casting de vozes pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.8. Envio do Animatic pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.9. Aprovação do Animatic ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.10. Envio das trilhas sonoras originais pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.11. Envio de Pacote Gráfico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.12. Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.13. Envio de uma cena animada por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.14. Envio do Primeiro Corte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.15. Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.16. Envio do Material Finalizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.17. Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.18. Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.19. Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATANTE**.

4.1.14. Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**, cessão de uso da voz dos dubladores, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos produção da obra audiovisual no formato Série em Animação realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ XXX (XXX mil reais)**, conforme cronograma de desembolso indicado no item 5.2., após o envio da Nota Fiscal e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento das etapas conforme segue:

5.2.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;
- d) Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital;

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco XXX, Agência. XXX, C.C. XXX.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor cobrado estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Data de Emissão:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. entregar à EBC as matrizes da(s) obra(s) produzida(s), conforme as normas de padrões técnicos (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual) disponível no Portal da **CONTRATANTE** (<https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas>).

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues realizados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a produção da obra audiovisual contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a produção da obra audiovisual não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção da obra prevista no presente Contrato.

6.1.8. realizar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da obra audiovisual a ser produzida, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na produção da obra audiovisual objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da produção da obra audiovisual objeto deste Contrato.

6.1.12. providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) produzida(s).

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.17. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa O objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.21. assumir que todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual produzida.

7.1.2. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento referente ao objeto deste Contrato.

7.1.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade de adequação das etapas de execução, não excedendo **o limite 60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos.

8.1.1. Para as prorrogações que porventura sejam necessárias, poderá ser realizado o Registro Apostilar, no caso de prorrogação de etapa de execução, e deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato para o caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do final da vigência, obrigando-se a cumprir com todas as entregas de produto porventura pendentes, sem prejuízo da abertura de procedimento de aplicação de penalidade.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1.** e **8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. Nos casos de rescisão contratual de qualquer natureza, a **CONTRATADA** deverá comprovar os valores efetivamente gastos no desenvolvimento dos produtos até o momento do ato de rescisão, devendo ressarcir à EBC todos os valores ainda não utilizados, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente Termo de Referência e ainda, aqueles presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Por se tratar de contratação derivada de CREDENCIAMENTO de produtoras com base nos preços definidos em catálogo da EBC, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços, cabendo apenas a atualização dos valores a serem pagos quando houver o reajuste dos preços do catálogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

e) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência.

- f) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CREENCIADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1** do Termo de Referência;
- g) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CREENCIADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Projeto Básico, à exceção do item U.4., que caso não seja cumprido, impedirá o próprio credenciamento, não cabendo multa de qualquer tipo à **CREENCIADA** no caso específico;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:
 - I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;
 - II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos produtos efetivamente produzidos e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua

aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a produção da obra audiovisual objeto desta contratação, de acordo com as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

13.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

13.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste instrumento contratual.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.8 A **CRENCIADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016

13.14. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro

societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) produzido(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

13.18. A permanente fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

13.19. A **CONTRATADA** e seus profissionais envolvidos na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela EBC na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

13.20. Ainda quanto aos ditames da LGPD e riscos de sanções decorrentes do processo de fiscalização, registra-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, recentemente atualizado e complementado pelo Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, podendo referida autoridade aplicar sanções administrativas na hipótese de infração à Lei nº 13.709/2018:

Regulamento sobre ações da Autoridade - ANPD:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>. Acesso em 02/07/2024.

Regulamento de dosimetria da pena:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 02/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, de de 202X

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

XXXXXX
Diretor (a) xxxx

XXXXXX
Diretor (a)

XXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

MODELO 3. PROGRAMA DE ENTREVISTA

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0336/2023

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxx., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Produção de Obra Audiovisual**, em conformidade com as disposições do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023, da Lei nº 13.303/2016 e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a produção, sob demanda, de **Programa de Entrevista**, para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação - SUSEC.

1.2. A presente contratação encontra fundamento legal no inciso III do art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0336/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202X, fls. XXX, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá produzir conteúdo audiovisual no formato de Programa de Entrevista com temáticas específicas indicadas pela **CONTRATANTE**, para veiculação em TV, Internet e redes sociais.

3.2. A produção deverá conter em seu formato: apresentador em locação com a participação de até 04 (quatro) convidados e mais arte/animação 2D e trilha sonora pesquisada.

3.3. A produção ainda deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da **CONTRATANTE**: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

3.4. O produto a ser entregue será do tipo Programa de Entrevista, composta por XX episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada.

3.4.1. a produção poderá utilizar até 01 (uma) diária de captação para cada episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 05 (cinco) minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

3.5. A CONTRATADA entregará os dois primeiros episódios em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos e cada novo episódio deverá ser entregue em até 07 (sete) dias corridos após o anterior.

3.6. A CONTRATADA deverá captar o material de acordo com as diretrizes a seguir.

3.6.1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**.

3.6.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas).

3.6.3. A **CONTRATANTE** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou cópiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **CONTRATANTE**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste Contrato e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado.

3.6.4. Todo o material exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela **CONTRATADA** para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as diretrizes a seguir:

3.7.1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

3.7.2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD).

3.7.3 Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a) 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
- b) 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
- c) Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
- d) Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
- e) 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;
- f) Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
- g) Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**;
- h) Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**;
- i) Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
- j) Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
- k) Classificação Indicativa (A **CONTRATADA** deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

3.7.4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela **CONTRATADA** com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade.

3.7.5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

3.7.6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as diretrizes a seguir:

3.8.1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E do Termo de**

Referência juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

3.8.2. Comprovação de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais listados na Ficha Técnica, podendo ser: Contrato de Exclusividade ou Termo de Cooperação Artística ou Contrato Celetista, dentre outros documentos equiparados, bastando, para a comprovação, apenas 01 (um) de tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

4.1. A produção do Programa de Entrevista deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Reunião de briefing entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.2. Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.4. Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.5. Envio de casting pela **CONTRATANTE** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Envio de fotos das locações pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.8. Envio de projeto de direção de arte com definição dos objetos de cenas pela **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.9. Produção e gravação do material audiovisual pela **CONTRATADA** com supervisão da **CONTRATANTE**.

4.1.10. Envio de Pacote Gráfico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.11. Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.12. Envio do Primeiro Corte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.13. Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.14. Envio do Material Finalizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.15 Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.16 Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.17 Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATANTE**.

4.1.18. Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos produção da obra audiovisual no formato Programa de Entrevista realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ XXX (XXX mil reais)**, conforme cronograma de desembolso indicado no item 5.2., após o envio da Nota Fiscal e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

- a. **5.2.** O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento das etapas conforme segue:

5.2.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) **Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

- b) **Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) **Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;
- d) **Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) **Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital;
- f) Quando da ocorrência de despesas com eventuais viagens para os produtos, estas serão pagas em conjunto com a respectiva parcela de pagamento do produto ordinário, conforme o cronograma de etapas acima.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco XXX, Agência. XXX, C.C. XXX.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

b.

c. **5.8.** No valor cobrado estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

d.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Data de Emissão:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. entregar à EBC as matrizes da(s) obra(s) produzida(s), conforme as normas de padrões técnicos (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual) disponível no Portal da **CONTRATANTE** (<https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas>).

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues realizados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a produção da obra audiovisual contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a produção da obra audiovisual não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção da obra prevista no presente Contrato.

6.1.8. realizar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da obra audiovisual a ser produzida, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na produção da obra audiovisual objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da produção da obra audiovisual objeto deste Contrato.

6.1.12. providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) produzida(s).

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.17. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa O objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.21. assumir que todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual produzida.

7.1.2. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento referente ao objeto deste Contrato.

7.1.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade de adequação das etapas de execução, não excedendo **o limite 60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos.

8.1.1. Para as prorrogações que porventura sejam necessárias, poderá ser realizado o Registro Apostilar, no caso de prorrogação de etapa de execução, e deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato para o caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do final da vigência, obrigando-se a cumprir com todas as entregas de produto porventura pendentes, sem prejuízo da abertura de procedimento de aplicação de penalidade.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela

CONTRATANTE, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. Nos casos de rescisão contratual de qualquer natureza, a **CONTRATADA** deverá comprovar os valores efetivamente gastos no desenvolvimento dos produtos até o momento do ato de rescisão, devendo ressarcir à EBC todos os valores ainda não utilizados, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente Termo de Referência e ainda, aqueles presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Por se tratar de contratação derivada de CREDENCIAMENTO de produtoras com base nos preços definidos em catálogo da EBC, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços, cabendo apenas a atualização dos valores a serem pagos quando houver o reajuste dos preços do catálogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência.
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CREDENCIADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1** do Termo de Referência;

- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CRENCIADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Projeto Básico, à exceção do item U.4., que caso não seja cumprido, impedirá o próprio credenciamento, não cabendo multa de qualquer tipo à **CRENCIADA** no caso específico;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:
 - I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;
 - II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos produtos efetivamente produzidos e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a produção da obra audiovisual objeto desta contratação, de acordo com as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

13.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

13.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste instrumento contratual.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico.

13.8 A **CRENCIADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016

13.14. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) produzido(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

13.18. A permanente fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

13.19. A **CONTRATADA** e seus profissionais envolvidos na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela EBC na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

13.20. Ainda quanto aos ditames da LGPD e riscos de sanções decorrentes do processo de fiscalização, registra-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, recentemente atualizado e complementado pelo Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, podendo referida autoridade aplicar sanções administrativas na hipótese de infração à Lei nº 13.709/2018:

Regulamento sobre ações da Autoridade - ANPD:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>. Acesso em 02/07/2024.

Regulamento de dosimetria da pena:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 02/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, de de 202X

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

XXXXXX
Diretor (a) xxxx

XXXXXX
Diretor (a)

XXXXXXXXXX
Contratada

XXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MODELO 4. PROGRAMA DE REPORTAGEM ESPECIAL

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0336/2023

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxxxx., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Produção de Obra Audiovisual**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD Nº 57 de 15 de dezembro de 2023, da Lei nº 13.303/2016 e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2. O presente Contrato tem por objeto a produção, sob demanda, de **Programa de Reportagem Especial**, para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação - SUSEC.

1.2. A presente contratação encontra fundamento legal no inciso III do art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições

estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0336/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202X, fls. XXX, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá produzir conteúdo audiovisual no formato de Programa de Entrevista, como uma revista eletrônica, com temáticas específicas indicadas pela **CONTRATANTE**, para veiculação em TV, Internet e redes sociais.

3.2. A produção deverá conter em seu formato: 02 (dois) apresentadores em estúdio para a realização de entrevistas presenciais e remotas, apresentação de reportagens e introdução e contextualização de assuntos a partir de quadros formados por imagens captadas, arte/animação 2D e trilha pesquisada.

3.3. A produção ainda deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da **CONTRATANTE**: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

3.4. O produto a ser entregue será do tipo Programa de Reportagem Especial, composta por XX episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada.

3.4.1. a produção poderá utilizar até 01 (uma) diária de captação em estúdio e até 01 (uma) diária de captação externa por episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 10 minutos de Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

3.5. A **CONTRATADA** entregará os 02 (dois) primeiros episódios em 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos e os demais episódios a cada 07 (sete) dias subsequentes.

3.6. A **CONTRATADA** deverá captar o material de acordo com as diretrizes a seguir.

3.6.1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**.

3.6.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas).

3.6.3. A **CONTRATANTE** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **CONTRATANTE**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste Contrato e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado.

3.6.4. Todo o material exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela **CONTRATADA** para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

3.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as diretrizes a seguir:

3.7.1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

3.7.2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD).

3.7.3 Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a) 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
- b) 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
- c) Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
- d) Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
- e) 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;
- f) Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
- g) Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**;

- h) Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**;
- i) Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
- j) Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
- k) Classificação Indicativa (A **CONTRATADA** deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

3.7.4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela **CONTRATADA** com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade.

3.7.5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

3.7.6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as diretrizes a seguir:

3.8.1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E do Termo de Referência** juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

3.8.2. Comprovação de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais listados na Ficha Técnica, podendo ser: Contrato de Exclusividade ou Termo de Cooperação Artística ou Contrato Celetista, dentre outros documentos equiparados, bastando, para a comprovação, apenas 01 (um) de tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

4.1. A produção do Programa de Entrevista deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Reunião de briefing entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.2. Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. Envio de projeto de cenário por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.4. Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens, situações e locações pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.5. Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Envio de casting pela **CONTRATANTE** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.8. Produção e gravação do material audiovisual pela **CONTRATADA** com supervisão da **CONTRATANTE**.

4.1.9. Envio de Pacote Gráfico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.10. Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.11. Envio do Primeiro Corte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.12. Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.13. Envio do Material Finalizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.14. Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.15. Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.16. Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATANTE**.

4.1.17. Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**, cessão de uso de imagem

dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos produção da obra audiovisual no formato Programa de Reportagem Especial realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ XXX (XXX mil reais)**, conforme cronograma de desembolso indicado no item 5.2., após o envio da Nota Fiscal e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

- e. **5.2.** O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento das etapas conforme segue:

5.2.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) **Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) **Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) **Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;
- d) **Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) **Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital;
- f) Quando da ocorrência de despesas com eventuais viagens para os produtos, estas serão pagas em conjunto com a respectiva parcela de pagamento do produto ordinário, conforme o cronograma de etapas acima.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão

devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco XXX, Agência. XXX, C.C. XXX.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

a.

b. **5.8.** No valor cobrado estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

c.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Data de Emissão:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. entregar à EBC as matrizes da(s) obra(s) produzida(s), conforme as normas de padrões técnicos (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo

audiovisual) disponível no Portal da **CONTRATANTE** (<https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas>).

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues realizados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a produção da obra audiovisual contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a produção da obra audiovisual não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção da obra prevista no presente Contrato.

6.1.8. realizar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da obra audiovisual a ser produzida, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na produção da obra audiovisual objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da produção da obra audiovisual objeto deste Contrato.

6.1.12. a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) produzida(s).

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.17. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa O objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.21. assumir que todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual produzida.

7.1.2. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento referente ao objeto deste Contrato.

7.1.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade de adequação das etapas de execução, não excedendo **o limite 60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos.

8.1.1. Para as prorrogações que porventura sejam necessárias, poderá ser realizado o Registro Apostilar, no caso de prorrogação de etapa de execução, e deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato para o caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do final da vigência, obrigando-se a cumprir com todas as entregas de produto porventura pendentes, sem prejuízo da abertura de procedimento de aplicação de penalidade.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1.** e **8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. Nos casos de rescisão contratual de qualquer natureza, a **CONTRATADA** deverá comprovar os valores efetivamente gastos no desenvolvimento dos produtos até o momento do ato de rescisão, devendo ressarcir à EBC todos os valores ainda não utilizados, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente Termo de Referência e ainda, aqueles presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Por se tratar de contratação derivada de CREDENCIAMENTO de produtoras com base nos preços definidos em catálogo da EBC, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços, cabendo apenas a atualização dos valores a serem pagos quando houver o reajuste dos preços do catálogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência.
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CRENCIADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1** do Termo de Referência;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CRENCIADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Projeto Básico, à exceção do item U.4., que caso não seja cumprido, impedirá o próprio credenciamento, não cabendo multa de qualquer tipo à **CRENCIADA** no caso específico;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:
 - I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;
 - II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos produtos efetivamente produzidos e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a produção da obra audiovisual objeto desta contratação, de acordo com as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

13.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

13.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste instrumento contratual.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico.

13.8 A **CRENCIADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016

13.14. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) produzido(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

13.18. A permanente fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

13.19. A **CONTRATADA** e seus profissionais envolvidos na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela EBC na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

13.20. Ainda quanto aos ditames da LGPD e riscos de sanções decorrentes do processo de fiscalização, registra-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, recentemente atualizado e complementado pelo Regulamento de Dosimetria e Aplicação de

Sanções Administrativas, podendo referida autoridade aplicar sanções administrativas na hipótese de infração à Lei nº 13.709/2018:

Regulamento sobre ações da Autoridade - ANPD:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>. Acesso em 02/07/2024.

Regulamento de dosimetria da pena:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 02/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, de de 202X

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

XXXXXX
Diretor (a) xxxx

XXXXXX
Diretor (a)

XXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MODELO 5. PROGRAMA EM ESTÚDIO

CONTRATO DE PRODUÇÃO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 0336/2023

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por xxxxxxxxxxxx., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Produção de Obra Audiovisual**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aprovado pela Deliberação CONSAD

Nº 57 de 15 de dezembro de 2023, da Lei nº 13.303/2016 e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.3. O presente Contrato tem por objeto a produção, sob demanda, de **Programa em Estúdio**, para exibição na programação dos canais de televisão atendidos pela Superintendência de Serviços de Comunicação - SUSEC.

1.2. A presente contratação encontra fundamento legal no inciso III do art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

1.3. Por meio do presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 0336/2023 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de XX/XX/202X, fls. XXX, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** deverá produzir conteúdo audiovisual no formato de Programa em Estúdio, com temáticas específicas indicadas pela **CONTRATANTE**, para veiculação em TV, Internet e redes sociais.

3.2. A produção deverá conter em seu formato: 01 (um) apresentador fixo intermediando a reprodução em estúdio de um projeto pedagógico interdisciplinar criado por dois professores diferentes. Deverá ser possível acompanhar o passo a passo da construção de objetos educacionais. O programa também deverá contar com animações, tabelas, mapas e infográficos em 2D e trilha sonora pesquisada

3.3. A produção ainda deverá seguir as seguintes etapas que contarão com a supervisão e aprovação da **CONTRATANTE**: formatação do projeto, pesquisa de conteúdo, roteiro, pré-produção, produção, pós-produção e entrega final dos produtos.

3.4. O produto a ser entregue será do tipo Programa em Estúdio, composta por XX episódios de 30 (trinta) minutos de duração cada.

3.4.1. a produção poderá utilizar até 01 (uma) diária de captação em estúdio por episódio. A montagem e finalização são compostas de, no mínimo, 10 (dez) minutos de

Arte/Animação 2D por episódio e por trilha sonora pesquisada.

3.5. A **CONTRATADA** entregará os 02 (dois) primeiros episódios em 75 (setenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por mais 15 (quinze) dias corridos e os demais episódios a cada 07 (sete) dias subsequentes.

3.6. A **CONTRATADA** deverá captar o material de acordo com as diretrizes a seguir.

3.6.1. Deverão ser utilizadas pelo menos 02 (duas) câmeras, em formato digital 4K, 16x9, 30/60 FPS, padrão REC709 HD422, microfones profissionais direcionais e de lapela sem fio e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**.

3.6.2. Os equipamentos utilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas).

3.6.3. A **CONTRATANTE** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou cópiagem. Os arquivos serão submetidos à avaliação técnica da engenharia da **CONTRATANTE**. Os produtos finalizados fora dos padrões especificados neste Contrato e fora da **NOR 704**, serão recusados e deverão ser refeitos pela **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado.

3.6.4. Todo o material exportado e demais produtos deverão passar por uma revisão pela **CONTRATADA** para garantir o uso correto da Língua Portuguesa em textos escritos e falados.

3.7. A **CONTRATADA** deverá entregar o material de acordo com as diretrizes a seguir:

3.7.1. O Material Exportado deverá ter qualidade para exibição em sistema *Broadcast* (padrão FULL HD, *high definition*, 1920 x 1080i, 16 x 9, 59,94i, codificação MPEG-2 4:2:2P@HL, extensão .MXF, e codificação de áudio em 24 bits @ 48kHz) e devem ser seguidas as demais especificações técnicas previstas na **Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição - NOR 704**;

3.7.2. Tanto a versão original como a versão limpa do Material Exportado devem ser entregues via servidor em nuvem indicado pela **CONTRATANTE** e também em 01 (um) disco rígido (HD).

3.7.3 Um segundo disco rígido (HD) deverá ser entregue contendo o restante do material previsto no Pacote de Entregas do edital:

- a) 01 (um) *trailer* de 60" (sessenta segundos) editado, sonorizado e mixado em FULL HD e sem compactação;
- b) 01 (uma) chamada de 45" (quarenta e cinco segundos) e uma variação de 30" (trinta segundos) de cada episódio;
- c) Identidade visual e sonora: vinheta em FULL HD (.MOV) e todas as trilhas sonoras em alta sem mixer (.WAV);
- d) Logomarca em vetor (com extensão .eps ou .ai) e imagem (.jpg);
- e) 05 (cinco) fotos still, de cada episódio, em alta resolução com no mínimo 300 dpis em formato original;
- f) Release em formato digital (.doc) e (.pdf);
- g) Planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**;
- h) Ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**;
- i) Cessão de direitos autorais da equipe criativa;
- j) Cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, e
- k) Classificação Indicativa (A **CONTRATADA** deverá submeter o conteúdo ao Ministério da Justiça).

3.7.4. Um terceiro disco rígido (HD) deve ser entregue pela **CONTRATADA** com o todo o material bruto captado organizado em pastas nomeadas com as datas da gravação e localidade.

3.7.5. As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

3.7.6. Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem "ações de *merchandising*" subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as diretrizes a seguir:

3.8.1. A empresa contratada deverá trabalhar com a equipe mínima de 11 (onze) profissionais, entre eles: 01 (um) produtor executivo, (01) diretor de cena, (01) coordenador de produção, (01) diretor de fotografia, (01) pesquisador/especialista, (01) roteirista, (01) técnico de som, (01) cinegrafista, (01) designer gráfico e *motion designer*, (01) editor e (01) profissional de finalização de imagem e som que deverão estar descritos na Ficha Técnica conforme modelo do **Encarte E do Termo de**

Referência juntamente com documento de identificação e comprovante de residência de cada um.

3.8.2. Comprovação de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e os profissionais listados na Ficha Técnica, podendo ser: Contrato de Exclusividade ou Termo de Cooperação Artística ou Contrato Celetista, dentre outros documentos equiparados, bastando, para a comprovação, apenas 01 (um) de tais documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO

4.1. A produção do Programa de Entrevista deverá ser realizada conforme as seguintes especificações:

4.1.1. Reunião de briefing entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.1.2. Envio de Plano Geral de Produção e Cronograma Detalhado do projeto por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. Envio de projeto de cenário por parte da **CONTRATADA** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.4. Elaboração e envio de Roteiro de Gravação e sugestão de personagens e situações pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.5. Aprovação do Roteiro de Gravação ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.6. Envio de casting pela **CONTRATANTE** para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Envio de prancha com definição de figurinos para aprovação pela **CONTRATANTE**.

4.1.8. Produção e gravação do material audiovisual pela **CONTRATADA** com supervisão da **CONTRATANTE**.

4.1.9. Envio de Pacote Gráfico pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.10. Aprovação de Pacote Gráfico ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.11. Envio do Primeiro Corte pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.12. Aprovação do Primeiro Corte ou pedido de ajustes (limitado a 5 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.13. Envio do Material Finalizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.14. Aprovação do Material Finalizado ou pedido de ajustes (limitado a 3 vezes) pela **CONTRATANTE**.

4.1.15. Envio de Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

4.1.16. Aprovação do Material Exportado segundo parâmetros técnicos definidos em edital pela **CONTRATANTE**.

4.1.17. Entrega de material bruto (todo o material captado), editado limpo (sem caracteres e sem elementos gráficos), além de planilha musical e efeitos sonoros, conforme modelo do **Encarte C do Termo de Referência**, ficha de programa concluído, conforme modelo do **Encarte D do Termo de Referência**, cessão de uso de imagem dos personagens e de arquivo, cessão de direitos autorais da equipe criativa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, material de divulgação e demais materiais de acordo com o descrito no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos produção da obra audiovisual no formato Programa em Estúdio realizada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ XXX (XXX mil reais)**, conforme cronograma de desembolso indicado no item 5.2., após o envio da Nota Fiscal e o devido atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação por parte do fiscal do contrato do recebimento das etapas conforme segue:

5.2.1. O pagamento será realizado em 05 (cinco) etapas:

- a) Primeira Parcela:** 10% (dez por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) Segunda Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Plano Geral de Produção, Cronograma Detalhado e Roteiro de Gravação;
- c) Terceira Parcela:** 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Primeiro Corte;

- d) **Quarta Parcela:** 15% (quinze por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Material Exportado; e
- e) **Quinta Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do produto em até 5 (cinco) dias úteis após validação de todos os demais materiais de acordo com o descrito no edital;
- f) Quando da ocorrência de despesas com eventuais viagens para os produtos, estas serão pagas em conjunto com a respectiva parcela de pagamento do produto ordinário, conforme o cronograma de etapas acima.

5.3. O pagamento de que trata o **item 5.1.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade e por ela indicada, no Banco XXX, Agência. XXX, C.C. XXX.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0004-95**, o número do Contrato, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor cobrado estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Nota de Empenho:	
Data de Emissão:	
Valor:	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. entregar à EBC as matrizes da(s) obra(s) produzida(s), conforme as normas de padrões técnicos (NOR 704 - norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual) disponível no Portal da **CONTRATANTE** (<https://www.ebc.com.br/acessoainformacao/institucional/regimentos-internos/normas>).

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Contrato.

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos produtos entregues realizados.

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados.

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a produção da obra audiovisual contratada, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre o objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total.

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativamente ao objeto deste Contrato garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados para a produção da obra audiovisual não gerarão entre estes e a **CONTRATANTE** vínculo de qualquer natureza.

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na produção da obra prevista no presente Contrato.

6.1.8. realizar o objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência da obra audiovisual a ser produzida, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na produção da obra audiovisual objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato.

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da produção da obra audiovisual objeto deste Contrato.

6.1.12. providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) produzida(s).

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato.

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar.

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato.

6.1.17. zelar pela boa e completa execução do objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas.

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas na execução do objeto deste Contrato.

6.1.19. manter, durante a vigência do contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus empregados cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

6.1.21. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa O objeto deste Instrumento Contratual.

6.1.21. assumir que todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente à obra audiovisual produzida.

7.1.2. Efetuar, em favor da **CONTRATADA**, o pagamento referente ao objeto deste Contrato.

7.1.3. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto deste Contrato para que seja sanado o problema.

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução do objeto deste Contrato;

7.1.7. Recusar e solicitar que a **CONTRATADA** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos.

7.1.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser ajustado conforme a necessidade de adequação das etapas de execução, não excedendo **o limite 60 (sessenta) meses**, conforme o estabelecido no art. 87, *caput*, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, combinados com o art. 71 *caput* da Lei 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos.

8.1.1. Para as prorrogações que porventura sejam necessárias, poderá ser realizado o Registro Apostilar, no caso de prorrogação de etapa de execução, e deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato para o caso de prorrogação do prazo de vigência contratual.

8.1.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a **CONTRATADA** deverá se manifestar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** antes do final da vigência, obrigando-se a cumprir com todas as entregas de produto porventura pendentes, sem prejuízo da abertura de procedimento de aplicação de penalidade.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1.** e **8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 da RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

8.5. Nos casos de rescisão contratual de qualquer natureza, a **CONTRATADA** deverá comprovar os valores efetivamente gastos no desenvolvimento dos produtos até o momento do ato de rescisão, devendo ressarcir à EBC todos os valores ainda não utilizados, sob pena de aplicação das penalidades constantes do presente Termo de Referência e ainda, aqueles presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da EBC.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Por se tratar de contratação derivada de CREDENCIAMENTO de produtoras com base nos preços definidos em catálogo da EBC, não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços, cabendo apenas a atualização dos valores a serem pagos quando houver o reajuste dos preços do catálogo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a **05 (cinco) dias** corridos do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F1** do Termo de Referência.
- b) multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CONTRATADA** ultrapassar **30 (trinta)** dias corridos do vencimento do prazo da entrega estabelecida no **Tópico F1** do Termo de Referência;
- c) multa compensatória de **8% (oito por cento)** sobre o valor do produto credenciado, quando a **CONTRATADA** descumprir com as obrigações previstas **Tópico U** do Projeto Básico, à exceção do item U.4., que caso não seja

cumprido, impedirá o próprio credenciamento, não cabendo multa de qualquer tipo à **CONTRATADA** no caso específico;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;

II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos produtos efetivamente produzidos e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **EBC**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a produção da obra audiovisual objeto desta contratação, de acordo com as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.3. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no Termo de Referência que gerou o presente documento.

13.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

13.5. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

13.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste instrumento contratual.

13.7. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico.

13.8 A **CRENCIADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **EBC** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.9. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que o conteúdo do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº 13.303/2016

13.14. Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

13.15. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **CONTRATANTE**, ou dirigentes desta.

13.16. A **CONTRATADA** declara, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.17. A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no(s) conteúdo(s) produzido(s), conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

13.18. A permanente fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

13.19. A **CONTRATADA** e seus profissionais envolvidos na contratação estarão obrigados a assinar o Termo de Sigilo e Privacidade da LGPD, fornecido pela EBC na ocasião da celebração do contrato, com vistas a atender a regulamentação relativa à proteção de dados pessoais, previstos na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e na regulamentação pertinente, no que diz respeito ao trato de informações e dados disponibilizados pela EBC, por força dos procedimentos necessários à execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

13.20. Ainda quanto aos ditames da LGPD e riscos de sanções decorrentes do processo de fiscalização, registra-se que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD publicou Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador, recentemente atualizado e complementado pelo Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, podendo referida autoridade aplicar sanções administrativas na hipótese de infração à Lei nº 13.709/2018:

Regulamento sobre ações da Autoridade - ANPD:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/regulamentacoes-da-anpd/resolucao-cd-anpd-no1-2021>. Acesso em 02/07/2024.

Regulamento de dosimetria da pena:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-regulamento-de-dosimetria/Resolucao4CDANPD24.02.2023.pdf>. Acesso em 02/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, de

de 202X

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante

XXXXXX
Diretor (a) xxxx

XXXXXX
Diretor (a)

XXXXXXXXXX
Contratada

XXXXX
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: